



ESTADO DO PIAUÍ

## **Câmara Municipal de Itainópolis – PI**

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI

CEP: 64565-000

[www.itainopolis.pi.leg.br](http://www.itainopolis.pi.leg.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, S/N, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.625.429/0001-70, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **Valentim Luis Dantas Neto**, brasileiro, divorciado, CPF nº 219.683.903-59, denominado **CONTRATANTE**, e **MIQUÉIAS BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 039.254.063-01, inscrito na OAB 12226, residente e domiciliado na Rua São José, S/N, Centro, Itainópolis-PI, CEP 64565-000, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **ASSESSOR JURÍDICO**, na Câmara Municipal de Itainópolis-Piauí, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados a sua função.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2. O **CONTRATADO** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos ) a ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante assinatura de recibo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes de repasses feitos à Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão e Término do Contrato**

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:
- De inadimplemento;
  - Impedimento, impossibilidade ou recusa da CONTRATADA para a prestação dos serviços pactuados;
  - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itainópolis-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

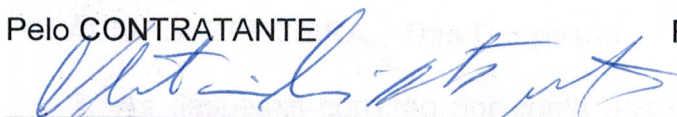
#### CLÁUSULA OITAVA – das Disposições Gerais

- As relações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
- A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato.
- Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Itainópolis-PI, 06 de abril de 2020.

Pelo CONTRATANTE



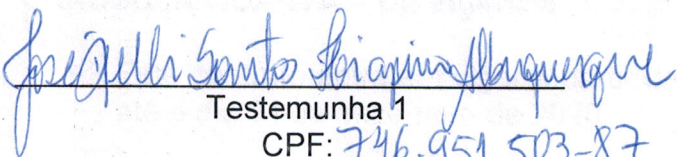
Valentim Luis Dantas Neto

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Pelo CONTRATADO

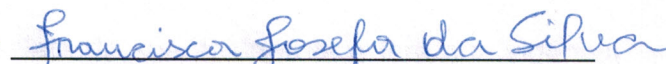


Miquéias Batista de Oliveira



Testemunha 1

CPF: 746.951.503-87



Testemunha 2

CPF: 300.092.038-26